CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19429 **Data** 21.08.95

Projeto de LEI nº 25/95

Autor VALDIR CERVELIN

Assunto "ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE POMPÉIA OS POLICIAIS CIVIS."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

.....
 Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

.....
 Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1689 **de** 30 / 10 / 95

Arquivado em ...../...../.....

.....
 Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 25/95

Ao comissão competente
21/8/95
Fernando Garcelli

ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE POMPÉIA OS POLICIAIS CIVIS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º- Ficam isentos do pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia, quando à serviço, os integrantes da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 30 dias.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1.995.

Valdir Cervelin (Leão)
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O serviço prestado pela Polícia Civil, sob o império da legislação vigente, torna obrigatória a intervenção em qualquer hora e local que estiver acontecendo crime de qualquer natureza. A aludida intervenção pode ocorrer no interior de ônibus coletivo, próprios municipais, locais públicos e privados, no interesse da segurança da população. O deslocamento do policial civil de sua casa até o local de trabalho ou vice-versa, e bem como nas horas de folga também é imperiosa a intervenção para o cumprimento / da lei e a boa prestação de serviço de segurança à população.

PROTOCOLO
DOC. Nº 19429
21/08/95

São vários os casos em que é exigida a ação imediata do policial civil; entre eles estão os seguintes / exemplos:

1- Estado flagrancial, ou seja, durante a prática de um crime, ou após o seu cometimento;

2- Réu com sentença condenatória transitada em julgado e mandado de prisão de autoridade judiciária;

3- Cumprimento de mandado de prisão preventiva a criminoso foragido;

4- Detento foragido da Cadeia Pública onde cumpria pena criminal.

Temos também que destacar que a categoria dos policiais civis passa por grandes dificuldades financeiras devido a defasagem salarial. Tais dificuldades se refletem nas despesas desses profissionais com transporte coletivo, pois os policiais civis em sua grande maioria / não possuem carro próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 1942 9/95 Parecer n o

Projeto de Lei nº 25/95

Assunto: Isenta do pagamento de passagem do SMTC de Pompéia os policiais civis.

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois reveste-se de fundamental importância para uma categoria que sempre está atenta à segurança e tranquilidade da população, em especial quando viaja dentro da "Circular" em serviço ou mesmo nos dias de folga, inibindo/ a ação de vândalos, perturbadores da ordem e do sossego público. Porém, para que o projeto de lei atinja/ maior abrangência, decidimos apresentar um Substitutivo, incluindo os policiais militares que, a exemplo / de seus companheiros da Polícia Civil, também desen-/ volvem uma ação eficiente no combate à criminalidade, estando sempre prontos a intervir para garantir segurança e tranqüilidade à população, fardados ou à paisana, em serviço ou nos dias de folga.

Isso posto, somos pela appovação do Substitutivo ora proposto.

Sala das Comissões,
Em 23 de agosto de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY = Relator

CARLOS LONCAROVICH - Presidente C.J.

DR. MASSAO HAYASHI - Membro C.J.

DR. MARIO C. GAMERO - Presidente C.F.

JARBAS MACEDO SOARES - Membro C.F.

(vide verso)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/95

Isenta os policiais civis e militares do pagamento de passagem no SMTC de Pompéia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os policiais civis e militares isentos do pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,

Em 23 de agosto de 1995